

EMENDA N° - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao inciso II do art. 60 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 60.

II – assegurar à administração do aeródromo liberdade na fixação de tarifas e preços específicos pela utilização de áreas, instalações, equipamentos e serviços aeroportuários, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 58.

”

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de fixação de tarifas e preços específicos pela administração do aeródromo não pode se sobrepor ao princípio de modicidade tarifária e de preços específicos. O abuso na precificação de tarifas e preços específicos deve ser mitigado o máximo possível, a fim de se garantir ambiente econômico estável e sustentável para o desenvolvimento do negócio aeroportuário, beneficiando não apenas o explorador da infraestrutura, mas todo o mercado de transporte aéreo.

Sala da Comissão,

Senador EDISON LOBÃO

SF/16311.75718-80